



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

LEI MUNICIPAL N.º 2574/2016

Humaitá, 03 de fevereiro de 2016.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ O DIREITO A MEIA ENTRADA PARA JOVENS E ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO LUIS HOLZBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou o Projeto de Lei Legislativo n.º 06/2015 de autoria do Vereador MAIKON GUTH MODESTO e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Humaitá "O DIREITO A MEIA ENTRADA PARA JOVENS E ESTUDANTES".

Art. 2.º O "DIREITO A MEIA ENTRADA, passará a vigor no Município de acordo com o Estatuto da juventude Paragrafo único, Art.23.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação deverão organizar junto com as redes de ensino existentes no Município o processo de identificação dos beneficiários.

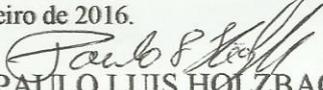
Art. 4.º Serão beneficiados por esta Lei no âmbito Municipal:

Os estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, de pós-graduação, cursos técnicos, pré-vestibulares e de ensino de jovens adultos, devidamente autorizados a funcionar conformes legislação vigente que portarem a Carteira de identificação Estudantil- CIE.

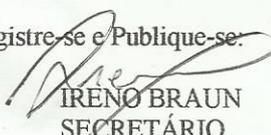
Art. 5.º Para que o direito seja segurado também fora do município é necessário que as carteiras sejam expedidas pela UNE (União Nacional dos Estudantes)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HUMAITÁ, 03 de fevereiro de 2016.


PAULO LUIS HOLZBACH
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:


IRENO BRAUN
SECRETÁRIO

Site: www.camarahumaita.rs.gov.br

Fone: (55) 3525-1413 - e-mail: camara@humaita.rs.gov.br
Av. João Pessoa, 414 - Centro - CEP 98670-000 - HUMAITÁ/RS

"Na busca do progresso e do desenvolvimento"